

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023 – CASAL.**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO**  
**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA**  
**COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA.**

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** **COMODORO COMERCIAL E NUTRIÇÃO LTDA**, Estabelecida a Av. Guanabara, Aviso, Linhares/ES, CEP: 29.901-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.461.277/0001-75, e-mail: comodorocomercialnutricao@hotmail.com, telefone: (27) 3372-1801, neste ato representada por **ARLINDO MELO**, [REDACTED] simplesmente denominada FORNECEDORA.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2023 – CASAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado pelo rito da modalidade do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Corporativo, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº **E:19620.0000007248/2023**, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas:

**IV) CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000007248/2023, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Possível aquisição de papel A-4 (estoque), destinado a reposição de estoque a ser direcionado às Unidades da CASAL, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**1.1.** O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.

**1.2.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

**a)** Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2023 – CASAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.

**b)** Proposta Comercial da empresa FORNECEDORA.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA:** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 05 (cinco), desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:** A entrega dos produtos deverá ser fracionada durante a validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da CASAL e mediante a emissão da Autorização de Fornecimento por parte da CASAL, com endereço de entrega no Almoarifado, localizado na Travessa Professor José da Silveira Camerino, s/n, Pinheiro, Maceió/AL, no horário das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

**3.1.** A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento do pedido e a autorização de fornecimento emitida pela Casal.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos, objeto deste Contrato pelo valor estimado de **R\$ 578.000,00** (quinhentos e setenta e oito mil reais).

**4.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

**4.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) Unidade Orçamentária.....143.000 – SÚLOS;
- b) Grupo de Despesa.....200.000 – MATERIAL;
- c) Rubrica.....201.000 – MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESENHO.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:** Quando da solicitação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:

**5.1** O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos produtos fornecidos durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.3.** A FORNECEDORA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**5.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.

**5.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**5.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**5.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da FORNECEDORA. Banco: [REDACTED]

**5.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 5.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é FIXO E IRREAJUSTÁVEL pelo período de 12 meses.

**6.1.** Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**6.2.** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços desta Ata é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial na licitação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando público se notórios forem os eventos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão da Ata será de responsabilidade da empregada Samya Francilene Soares Silva, Supervisora de Almoxarifado, mat. 3163, [REDACTED]

**8.1.** A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade de sua esmerada execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor da Ata de Registro de Preços designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da

FORNECEDORA o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**8.2.** O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos objeto da ata.

**8.3.** A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente como documento da fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo como estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**8.4.** A gestão e a fiscalização não excluem nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL.

**9. CLÁUSULA NONA – DA INSPEÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE:** A CASAL submeterá o material fornecido, à inspeção para Controle de Qualidade, via formulário de pesquisa de satisfação, e de obediência às especificações por ela requeridas.

**9.1.** Fica pactuado que, ocorrendo à rejeição, total ou parcial do material pelos critérios de Controle de Qualidade, a CASAL sustará o pagamento correspondente, bem como, poderá cancelar o fornecimento, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

**9.2.** A FORNECEDORA reembolsará a CASAL por todas as eventuais despesas feitas com inspeções para Controle de Qualidade, que resultem em recusa dos materiais, bem como por todas as despesas de correntes da não efetivação destas inspeções, quando a FORNECEDORA não oferecer condições para realização das mesmas.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL, ressaltando que é de inteira responsabilidade da FORNECEDORA a descarga dos materiais em perfeito estado dentro do Almoxarifado CASAL.

**10.1.** Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

**10.2.** A Supervisão de Almoxarifado, por sua Supervisora, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido no Termo de Referência.

**10.3.** Os produtos serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.

**10.4.** A CASAL deverá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executado sem desacordo com a Ata.

**10.5.** Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo de 10(dez) dias corridos, contados da comunicação formal, sem ônus para a CASAL.

**10.6.** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a FORNECEDORA incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

**10.7.** Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da FORNECEDORA.

**10.8.** Caso sejam satisfatórias as verificações, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:** A FORNECEDORA deverá dar garantia dos materiais do certame durante toda a validade da Ata. Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**11.1.** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**11.2.** A FORNECEDORA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais por ventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO:** Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.

**12.1.** O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento–AF ou instrumento equivalente.

**12.2.** Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a FORNECEDORA é obrigada:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter durante todos o período de vigência da presente Ata, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior obriga a FORNECEDORA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;
- m) Informar ao menos um e-mail e um contato telefônico, ambos ativos, bem como o nome do responsável da empresa, para as devidas tratativas durante a vigência da Ata.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CASAL obriga-se a:

- 13.1. Receber o objeto da Ata, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios –RILC da CASAL;
- 13.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado.
- 13.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA:** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.
- 14.1. O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as penalidades descritas abaixo conforme previsão dos arts. 213e220 do RILC/CASAL:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos. 15.1. As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL,

**TESTEMUNHAS**  
Documento assinado digitalmente  
 **ANDREIZA MARCIA MAIA DE OLIVEIRA**  
Data: 28/08/2023 16:51:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **NIKAELLY EMANUELLA CORREIA DE OLIVEIRA SA**  
Data: 28/08/2023 15:37:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
 **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Data: 24/08/2023 16:21:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**  
Diretor Presidente/CASAL

Assinado de forma digital por  
PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE  
MENDONÇA:02846142467  
Dados: 2023.08.23 13:40:46  
-03'00"

**PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**  
Vice-Presidente Corporativo/CASAL

**ARLINDO MELO**  
P/ FORNECEDORA

ASSINADO DIGITALMENTE  
Validade jurídica assegurada  
conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que instituiu a ICP-Brasil

ARLINDO MELO  
421.130.087-34  
Emitido por: AC  
VALID RFB v5  
Data: 23/08/2023



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**  
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510  
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195  
www.casal.al.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2023**

**ANEXO I**

**PLANILHA DE CUSTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Papel A-4 – Material: Papel Alcalino, comprimento 297mm, largura 210mm, cor branca; aplicação: impressora jato de tinta, gramatura 75g/m <sup>2</sup> .	RESMA	25.000	ONE	R\$ 23,12	R\$ 578.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 578.000,00</b>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

